



---

ID CidadES: 2023.032E0500001.09.0023

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2023

O **MUNICÍPIO DE ICONHA**, Estado do Espírito Santo, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 27.165.646/0001-85, com sede na Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, nesta Cidade de Iconha-ES, representada legalmente pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Gedson Brandão Paulino**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.562.453 – SPTC/ES, inscrito no CPF nº 083.592.647-83, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia, nº 121 – Centro – Iconha/ES, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 10.700.073/0001-40, sediado à Rua Muniz Freire, nº 65 – Centro – Iconha/ES, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Rocleison Gonçalves Costa**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 2205984-SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 122.324.367-21 e a empresa **VOX CITY TECNOLIGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 19.813.396/0001-14, situada à Rua Gastão Bicca de Oliveira, nº 749, Centro, Siderópolis/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Diego Bernarda Netto**, brasileiro, solteiro, empresário RG nº. 4.640.711 SSP SC, CPF nº. 034.464.979-27, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei nº. 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo nº. 4.400/2023 resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 244/2023, proveniente do procedimento licitatório Dispensa nº 070/2023 – Processo Administrativo nº 004.400/2023, que tem por O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional com aparelhos de



---

telefonia compatíveis inclusos, para uso nas unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

- 2.1.** Fica aditado ao valor originário do contrato, o montante de **R\$ 987,69 (novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** decorrente da aplicação do índice de reajuste IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, conforme variação acumulada no período base utilizado para o reajuste, nos termos da legislação vigente e do instrumento de cálculo que integra o presente termo.
- 2.2.** Após aditivado o Contrato n.º 244/2023, que apresentava o valor de **R\$ 21.100,80 (vinte e um mil e cem reais e oitenta centavos)** mensal, passa a ter o valor mensal de **R\$ 22.088,49 (vinte dois mil oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos)**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 3.1.** Fica prorrogado o Contrato n.º 244/2023, para fins de vigência, pelo prazo de 03 (três) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 4.1.** Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela PMI para este contrato correrão por conta de recurso federal e próprio, conforme necessidade, a saber:

- **Fonte de Recursos: 150000159999,160000009999**
- **Elemento de Despesa: 339039000000**
- **Ficha: 20,74,143,144,206**

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LGPD**

- 5.1** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;



- 5.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRARTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18;
- 5.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;
- 5.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;
- 5.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

**6.1.** As cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo ficam ratificadas e continuam inteiramente em vigor.

E para a realidade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Iconha/ES, 22 dezembro de 2025.

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
**Prefeito Municipal**



---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rocleison Gonçalves Costa**

**VOX CITY TECNOLIGIA LTDA**  
**CNPJ nº. 19.813.396**  
**Diego Bernarda Netto**